



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Dra. Roseli Bueno

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Caçapava publicar, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 1º Fica o município de Caçapava obrigado a publicar, mensalmente, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Caçapava.

Art. 2º. A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município de Caçapava por:

I – radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização:

II - agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º. Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 26 de agosto de 2025.

Dra. Roseli Bueno
Vereadora – PL

